

16 de julho de 2010

PORTUGUÊS

ORIGINAL: ESPANHOL

Décima Primeira Conferência Regional sobre a Mulher
da América Latina e do Caribe

Brasília, 13 a 16 de julho de 2010

CONSENSO DE BRASÍLIA

Os governos dos países participantes da décima primeira Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, representados por ministras e delegadas e delegados do mais alto nível dedicados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, reunidos em Brasília, de 13 a 16 de julho de 2010, para discutir o tema das conquistas e desafios para alcançar a igualdade de gênero com ênfase na autonomia e no empoderamento econômico das mulheres,

Ratificando o Consenso de Quito e sua plena vigência, além dos consensos regionais adotados nas conferências anteriores sobre a mulher da América Latina e do Caribe. Reafirmando também nosso compromisso com os tratados internacionais sobre a mulher, principalmente a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e seu Protocolo Facultativo, a Convenção interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher, a Declaração e a Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994), o Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001) e os convênios da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e reafirmando, igualmente, o compromisso com os demais instrumentos e resoluções relativos à igualdade de gênero, empoderamento e progresso das mulheres.

Considerando que a região somou-se à Campanha do Secretário-Geral das Nações Unidas “Une-te pelo fim da violência contra as mulheres”,

Tendo presente a necessidade de multiplicar os esforços para alcançar efetivamente os objetivos acordados internacionalmente, incluindo os estabelecidos na Declaração do Milênio da Assembleia Geral das Nações Unidas (Nova York, 2000),

Tendo presente também a resolução 54/4 sobre o empoderamento econômico da mulher, aprovada pela Comissão da Condicão Jurídica e Social da Mulher das Nações Unidas em seu quinquagésimo quarto período de sessões (Nova York, 2010),

Reconhecendo que, dentre os avanços realizados pelos países a 15 anos da implementação da Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), pode-se destacar o incremento do acesso das mulheres à educação e ao atendimento da saúde, a adoção de marcos legais igualitários para a construção e o fortalecimento dos mecanismos para o avanço da mulher, a formulação de planos e programas para a igualdade de gênero, a definição e operacionalização de planos nacionais de igualdade de oportunidades, a aprovação e o cumprimento de legislação para

prevenir todas as formas de violência contra a mulher, sancionar aqueles que a exercem e garantir os direitos humanos das mulheres, a presença crescente das mulheres em cargos de tomada de decisões e as medidas dirigidas à luta contra a pobreza,

Reconhecendo também que persistem obstáculos que mostram a necessidade de redobrar os esforços para eliminar todas as formas de violência contra a mulher e que limitam ou impedem a plena igualdade de gênero, tais como a feminização da pobreza, a discriminação no mercado de trabalho, a divisão sexual do trabalho, a falta de proteção social e de pleno acesso à educação e a serviços de saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, e o trabalho doméstico não remunerado, a discriminação por raça ou etnia, e as medidas unilaterais contrárias ao direito internacional e à Carta das Nações Unidas, cujas consequências fundamentais recaem sobre as mulheres, meninas e adolescentes,

Reiterando a ativa e coordenada contribuição a estes processos por parte dos poderes do Estado, dos organismos internacionais dedicados à promoção e defesa dos direitos das mulheres e da sociedade civil, por meio do movimento de mulheres e feminista.

Reiterando a contribuição do movimento de mulheres e feminista da região no aprofundamento da democracia, na construção da igualdade real e no desenvolvimento da institucionalidade e políticas públicas de gênero.

Reafirmando que o caráter laico dos Estados contribui para eliminar a discriminação contra as mulheres e para garantir o exercício pleno de seus direitos humanos,

Reafirmando também que a paridade é uma condição determinante da democracia e uma meta para erradicar a exclusão estrutural das mulheres na sociedade, quer afeta sobretudo as mulheres afrodescendentes, dos povos indígenas e com deficiências. Reafirmando igualmente que paridade tem como objetivo alcançar a igualdade no exercício do poder, na tomada de decisões, nos mecanismos de participação e de representação social e política, e nas relações familiares, sociais, econômicas, políticas e culturais,

Considerando também que o trabalho doméstico não remunerado constitui uma carga desproporcional para as mulheres e na prática é um subsídio invisível ao sistema econômico, que perpetua sua subordinação e exploração,

Dado que um efeito do processo de transição demográfica que os países da região atravessam é o envelhecimento da população, que sobrecarrega as mulheres com a tarefa de cuidar das pessoas idosas e das pessoas enfermas,

Reconhecendo que o acesso à justiça é fundamental para garantir o caráter indivisível e integral dos direitos humanos, incluído o direito ao cuidado,

Assinalando que o direito ao cuidado é universal e requer medidas sólidas para a sua efetiva materialização e a corresponsabilidade por parte de toda a sociedade, do Estado e do setor privado,

Destacando a significativa contribuição das mulheres, em toda sua diversidade, à economia —nas dimensões produtiva e reprodutiva— e ao desenvolvimento de múltiplas estratégias para enfrentar a pobreza e preservar os conhecimentos, incluindo os conhecimentos científicos, e as práticas fundamentais para a sobrevivência e a sustentação da vida, especialmente no que se refere à saúde integral e à segurança alimentar e nutricional,

Considerando que os avanços em matéria de igualdade na região são heterogêneos e que ainda persistem desafios para o alcance da igualdade de gênero que demandam investimentos

permanentes e políticas de Estado em relação à divisão sexual do trabalho, ao trabalho doméstico não remunerado, à eliminação da discriminação no mercado de trabalho e à proteção social das mulheres, à prevalência e persistência da violência contra as mulheres, ao racismo, ao sexism, à impunidade à lesbofobia, à paridade em todos os espaços de tomada de decisão e ao acesso a serviços públicos, universais e de qualidade em matéria de conscientização, educação e saúde, incluída a saúde sexual e reprodutiva,

Considerando também que o direito à propriedade da terra, assim como ao acesso à água, bosques e biodiversidade em geral, é mais restrito para as mulheres que para os homens; que o uso desses recursos naturais está condicionado pela divisão sexual do trabalho; que a poluição ambiental tem impactos específicos sobre as mulheres na cidade e no campo, e que é preciso que o Estado reconheça o aporte das mulheres à conservação da biodiversidade, implemente políticas de ação afirmativa e garanta o exercício de seus direitos neste âmbito,

Considerando igualmente que as mulheres estão marginalizadas do acesso e controle dos meios de comunicação social e das novas tecnologias da informação e que o Estado deve formular políticas específicas que, junto com as universais, garantam sua participação em condições de igualdade,

Levando em consideração que as crises alimentar, energética e financeira põem em risco a sustentabilidade das conquistas obtidas pelas mulheres e ressaltam a imperativa necessidade de acelerar os progressos em matéria de igualdade de gênero,

Considerando que as medidas adotadas para o alcance da estabilidade macroeconômica não reduziram as desigualdades de gênero e persiste a baixa carga tributária e o baixo investimento público,

Reconhecendo que, apesar das medidas para prever, prevenir ou reduzir ao mínimo suas causas e mitigar seus efeitos adversos, a mudança climática e os desastres naturais podem afetar de forma negativa o desenvolvimento produtivo, o uso do tempo por parte das mulheres, particularmente nas áreas rurais, e seu acesso ao emprego,

Reafirmando a necessidade de superar a tendência à vinculação exclusiva das políticas de igualdade com a área social,

Colocando em destaque a importância e a necessidade de contar com sistemas de segurança social amplos, inclusivos, sustentáveis, redistributivos, solidários e fortalecidos, que funcionem como mecanismos de proteção social para a população em situação de vulnerabilidade, promovam a justiça social e contribuam para reduzir as desigualdades,

Considerando que a saúde integral das mulheres é um direito fundamental que implica a interação de fatores social, culturais e biológicos e que a desigualdade de gênero forma parte dos determinantes sociais da saúde,

Considerando também que a América Latina e o Caribe continuam sendo a região mais desigual do mundo e que as desigualdades de gênero, etnia e raça que registra se acentuam; que é impostergável a modificação das bases sociais, políticas, culturais e econômicas que mantêm a divisão sexual do trabalho e que a chave para alcançá-la supõe uma nova equação entre o Estado, a sociedade em seu conjunto, o mercado e as famílias, na qual o trabalho doméstico não remunerado e as tarefas de cuidado sejam entendidos e tratados como assuntos públicos, de responsabilidade compartilhada entre todas estas esferas,

Destacando que a autonomia econômica das mulheres é o resultado de uma articulação entre independência econômica, direitos sexuais e reprodutivos, uma vida livre de violência e paridade na política,

Reconhecendo a importância do fortalecimento das estruturas do Estado e o papel estratégico que tem desempenhado os mecanismos para o avanço da mulher, assim como a necessidade de dotá-los de autonomia e de recursos humanos e financeiros que lhes permitam incidir em forma transversal na estrutura do Estado para a construção de estratégias de promoção da autonomia das mulheres e da igualdade de gênero,

Reconhecendo a persistência do racismo e a consequente acumulação de desvantagens para as mulheres afrodescendentes e de povos indígenas,

Considerando que a saúde integral das mulheres depende de medidas concretas para reduzir a morbimortalidade materna e a gravidez na adolescência e assegurar melhor qualidade de vida e que o quinto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio é o que está mais longe ser alcançado,

Tendo presente que o crime organizado e a presença de certos grupos que ameaçam a segurança e o fortalecimento da democracia, e os conflitos armados, com os deslocamentos que provocam, têm especial impacto no tráfico de pessoas, no comércio sexual e na insegurança das mulheres,

Reconhecendo que o território ocupado milenarmente pelas mulheres dos povos indígenas é a base para o seu desenvolvimento econômico e cultural,

Decidem, a fim de enfrentar os desafios para a promoção da autonomia das mulheres e da igualdade de gênero, adotar os seguintes acordos para a ação:

1. Conquistar maior autonomia econômica e igualdade na esfera do trabalho

- a) *Adotar todas as medidas de política social e econômica necessárias para avançar na valorização social e no reconhecimento do valor econômico do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres na esfera doméstica e do cuidado;*
- b) *Fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas e serviços universais de cuidado, baseados no reconhecimento do direito ao cuidado para todas as pessoas e na noção de prestação compartilhada entre o Estado, o setor privado, a sociedade civil e os domicílios, assim como entre homens e mulheres, e fortalecer o diálogo e a coordenação entre todas as partes envolvidas;*
- c) *Adotar políticas que permitam estabelecer ou ampliar as licenças dos pais, assim como outras licenças para cuidado dos filhos e filhas, a fim de contribuir para a distribuição das tarefas de cuidado entre homens e mulheres, incluindo as licenças de paternidade irrenunciáveis e intransferíveis, que permitam avançar na corresponsabilidade;*
- d) *Impulsionar o estabelecimento, nas contas nacionais, de uma conta satélite sobre o trabalho doméstico não remunerado e o trabalho de cuidado que as mulheres executam;*
- e) *Impulsionar mudanças no âmbito jurídico e programático para o reconhecimento do valor produtivo do trabalho não remunerado nas contas nacionais, para a formulação e aplicação de políticas transversais;*
- f) *Desenvolver políticas ativas referidas ao mercado de trabalho e ao emprego produtivo a fim de estimular o aumento da taxa de participação laboral feminina, da formalização do emprego e da ocupação de cargos de poder e decisão por parte das mulheres, assim como a redução das taxas de desemprego, especialmente das mulheres afrodescendentes nos países em que seja pertinente, dos povos indígenas e jovens afetadas pela discriminação*

- racial, de sexo e orientação sexual, a fim de assegurar trabalho digno para todas e garantir igual salário por trabalho de igual valor;
- g) *Impulsionar e fazer cumprir leis de igualdade no trabalho que eliminem a discriminação e as assimetrias de gênero, raça, etnia e orientação sexual no acesso e permanência no mercado de trabalho, na tomada de decisões e na distribuição das remunerações, e estabeleçam mecanismos de apresentação de queixas e determinem sanções para as práticas de acoso sexual e outras formas de assédio no espaço de trabalho;*
 - h) *Promover e incidir na aprovação de uma legislação que equipare os direitos das trabalhadoras domésticas¹ remuneradas com os dos demais trabalhadores, regulamentando sua proteção, promovendo sua valorização social e econômica e erradicando o trabalho doméstico infantil;*
 - i) *Promover a ratificação e implementação do Convênio 156 da Organização Internacional do Trabalho;*
 - j) *Garantir igual remuneração por trabalho de igual valor entre homens e mulheres e entre as próprias mulheres, em conformidade com os convênios internacionais ratificados, em particular com o Convênio 100, 111 e 112 da Organização Internacional do Trabalho, e as normas internacionais em matéria de direitos das mulheres;*
 - k) *Promover a adoção de políticas e programas de formação profissional para as mulheres urbanas e rurais, em áreas competitivas e dinâmicas da economia, para alcançar o acesso às tecnologias e o reconhecimento das tecnologias tradicionais e uma participação feminina mais ampla, diversificada e qualificada no mercado de trabalho, considerando também as limitações impostas pela jornada de trabalho dupla;*
 - l) *Garantir o acesso das mulheres a ativos produtivos incluindo a terra e os recursos naturais, e o acesso ao crédito produtivo, tanto urbano como rural;*
 - m) *Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição econômica das mulheres no meio rural e nas comunidades tradicionais e povos indígenas, assim como nos povos afrodescendentes ou grupos minoritários e das mulheres migrantes através das remessas;*
 - n) *Promover também a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do fomento da capacidade empresarial, do associativismo e do cooperativismo, mediante a integração de redes de mulheres a processos econômicos, produtivos e de mercados locais e regionais;*
 - o) *Impulsionar e aprofundar, no setor público e privado, na adoção de sistemas de gestão de igualdade de gênero que promovam a não discriminação das mulheres no emprego a conciliação da vida profissional, privada e familiar e a prevenção e erradicação de todas as formas de violência de gênero no âmbito do trabalho, principalmente o acoso sexual e outras formas de assédio no espaço de trabalho.*
 - p) *Estabelecer legislação orientada à certificação de estudos e programas de educação não formal que habilitem as mulheres adultas para a produtividade e o emprego.*
 - q) *Adotar medidas para eliminar todas as formas de violência econômica exercida contra as mulheres, particularmente aquelas que atentam contra sua dignidade humana ou que as excluem do direito a receber recursos financeiros com vistas a impulsionar sua autonomia e o respeito de seus direitos na esfera do trabalho.*

¹ O termo foi extraído do documento “El trabajo decente para los trabajadores domésticos”, apresentado pela Comissão dos Trabalhadores Domésticos na 99ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho celebrada em Genebra em junho de 2010, que no parágrafo 145, item b), diz “La expresión [trabajador o trabajadora doméstica] [trabajador o trabajadora del hogar] debería designar a toda persona que realice trabajo doméstico en el marco de una relación de trabajo”, ou seja, que a expressão [trabalhador ou trabalhadora doméstica] [trabalhador ou trabalhadora de casa] deveria indicar toda pessoa que realize trabalho doméstico no âmbito de uma relação de trabalho.

2. Fortalecer a cidadania das mulheres

- a) *Promover e fortalecer* políticas de Estado que garantam o respeito, a proteção e o cumprimento de todos os direitos humanos das mulheres, de todas as idades e condições, como base substantiva dos processos democráticos;
- b) *Garantir* a liberdade religiosa e de culto, sempre que respeitem os direitos humanos das mulheres;
- c) *Propiciar* que as políticas fiscais combinem critérios de eficácia com critérios de equidade, ressaltando sua função redistributiva e progressiva, que assegurem a execução de políticas que garantam o desenvolvimento das mulheres.
- d) *Promover e assegurar* a transversalização do enfoque de gênero, raça e etnia em todas as políticas, especialmente na política econômica e cultural, e na articulação entre os poderes do Estado e os atores sociais para garantir a igualdade de gênero;
- e) *Aumentar* o investimento público em segurança social, de modo que abranjam em forma integral as demandas específicas de cuidado e proteção social que as mulheres requerem em situações relacionadas com a enfermidade, a deficiência, o desemprego e os ciclos vitais, especialmente na infância e na velhice;
- f) *Fortalecer* a produção da informação estatística desagregada necessária para visibilizar os problemas de desigualdade de gênero no âmbito da autonomia física e econômica e da tomada de decisões;
- g) *Adotar* o enfoque e as medidas de igualdade de gênero, raça e etnia, em relação com a política econômica, fiscal e tributária, a reforma agrária, o acesso à propriedade da terra, a moradia e outros recursos produtivos, para assegurar a redistribuição equitativa da riqueza;
- h) Realizar estudos sobre os efeitos da crise econômica, financeira, alimentar, energética e ambiental nas mulheres, em especial nos fluxos migratórios internos e internacionais e na reconfiguração de todas as esferas;
- i) *Avançar* na adoção de medidas que melhorem a situação das mulheres migrantes e de suas famílias, considerando a situação de vulnerabilidade pela qual atravessam, a fim de melhorar sua situação trabalhista e sua inclusão social, tanto em seu país de origem quanto no de destino;
- j) *Desenvolver* políticas que favoreçam a radicação das mulheres no campo e o emprego rural nas áreas afetadas por processos de reconversão produtiva e assegurar os mecanismos necessários para sua efetiva implementação;
- k) *Implementar* medidas que tendam a eliminar as limitações específicas que as mulheres enfrentam no acesso aos serviços financeiros formais como a poupança, o crédito, os seguros e as transferências;
- l) *Garantir* o direito e o acesso das mulheres à propriedade das terras e das moradias concedidas pelos programas habitacionais dos governos, respeitando o direito das mulheres dos povos indígenas ao seu território, já que é a base para o desenvolvimento econômico e cultural;
- m) *Promover* a reformulação dos sistemas previdenciários nacionais, a fim de incluir em sua cobertura as trabalhadoras inseridas no mercado informal, as agricultoras de produção familiar, as trabalhadoras autônomas, e as trabalhadoras domésticas², as diversas formas de família, incluindo os casais de mesmo sexo e as mulheres que se dedicuem a atividades relacionadas com o cuidado;

² O termo foi extraído do documento “El trabajo decente para los trabajadores domésticos”, apresentado pela Comissão dos Trabalhadores Domésticos na 99ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho celebrada em Genebra em junho de 2010, que no parágrafo 145, item b), diz “La expresión [trabajador o trabajadora doméstica] [trabajador o trabajadora del hogar] debería designar a toda persona que realice trabajo doméstico en el marco de una relación de trabajo”, ou seja, que a expressão [trabalhador ou trabalhadora doméstica] [trabalhador ou trabalhadora de casa] deveria indicar toda pessoa que realize trabalho doméstico no âmbito de uma relação de trabalho.

- n) *Impulsionar* a revisão dos sistemas previdenciários nacionais existentes, para que garantam os direitos das mulheres como beneficiárias, contemplando a situação de sua incorporação ao mercado de trabalho;
- o) *Implementar* sistemas de gestão de riscos naturais e antrópicos com enfoque de gênero, étnico e racial que permitam atender as causas e consequências dos desastres naturais e os impactos diferenciais destes e da mudança climática nas mulheres, com ênfase particular na recuperação dos meios de vida sustentáveis, na administração de refúgios e albergues, na saúde sexual e reprodutiva, a prevenção da violência de gênero e na superação das barreiras que impedem uma rápida inserção ou reinserção das mulheres no emprego formal, devido a seu papel no processo de reconstrução econômica e social.
- p) *Impulsionar* a reforma do sistema e das práticas educativas para que se introduza em seu conteúdo a transmissão do conceito de corresponsabilidade na vida familiar e pública.
- q) *Fomentar* a ruptura de estereótipos de gênero através de medidas dirigidas aos sistemas educativos, aos meios de comunicação e às empresas.
- r) *Incorporar* as variáveis sexo, etnia e raça, considerando a autoidentificação como critério básico para o registro da informação nos censos de população e moradia, pesquisas de domicílios, pesquisas rurais e registros vitais, dentre outros.
- s) *Elaborar* e aplicar políticas e planos de educação ao longo de toda a vida com recursos suficientes, com metas mediáveis, especialmente dirigidos a mulheres jovens e adultas, a fim de reforçar o exercício pleno de sua cidadania.

3. Ampliar a participação das mulheres nos processos de tomada de decisões e nas esferas de poder

- a) *Incrementar e reforçar* os espaços de participação igualitária das mulheres na formulação e implementação das políticas em todos os âmbitos do poder público;
- b) *Adotar* todas as medidas que sejam necessárias, incluindo mudanças em nível legislativo e políticas afirmativas, para assegurar a paridade, a inclusão e a alternância étnica e racial em todos os poderes do Estado, nos regimes especiais e autônomos, no âmbito nacional e local e nas instituições privadas, a fim de fortalecer as democracias da América Latina e do Caribe, com uma perspectiva étnico-racial;
- c) Contribuir ao empoderamento das lideranças de mulheres indígenas para eliminar as brechas existentes e garantir sua participação em espaços de decisão respeitando o consentimento livre, prévio e informado para a formulação e implementação de políticas públicas nacionais e regionais.
- d) *Promover* a criação de mecanismos e apoiar os que já existem para assegurar a participação político-partidária das mulheres que, além da paridade nos registros das candidaturas, assegurem a paridade nos resultados, garantam o acesso igualitário ao financiamento de campanhas e à propaganda eleitoral, assim como sua inserção nos espaços de decisão nas estruturas dos partidos políticos. Da mesma forma, criar mecanismos para sancionar o descumprimento das leis neste sentido;
- e) *Estimular* ações para garantir o acesso das mulheres aos espaços de decisão, e fortalecer, dentre outros, a sindicalização feminina, tanto no meio urbano como no rural, com vistas a avançar em matéria de igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no âmbito laboral;
- f) *Impulsionar* a criação e o fortalecimento dos mecanismos governamentais de políticas para as mulheres em nível nacional e subnacional, dotando-os dos recursos necessários e da mais alta hierarquia governamental de acordo com os contextos nacionais.
- g) Promover a representação paritária nos parlamentos regionais, como por exemplo, no Parlamento do MERCOSUL, Parlamento Centro-Americanano, Parlamento Andino e Parlamento Latino-Americano;

- h) *Impulsionar* a criação e fortalecimento da observação cidadã sobre os processos eleitorais e o estabelecimento de mecanismos institucionais para o cumprimento das legislações que garantem a participação política das mulheres.
- i) Criar mecanismos de apoio à participação pública e política das mulheres jovens, sem discriminação de raça, etnia e orientação sexual, em espaços de tomada de decisões e o respeito a suas expressões organizativas próprias, propiciando condições para a prevenção de estigma geracional de suas formas próprias de organização e expressão.
- j) Promover medidas para incrementar a participação das mulheres nos conselhos de administração das empresas.

4. Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres

- a) *Adotar* medidas preventivas, punitivas, de proteção e atenção que contribuam à erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços públicos e privados;
- b) *Ampliar e garantir* o acesso à justiça e ampliar sua efetividade e as respostas efetivas durante o processo judicial, à restituição integral de direitos e à assistência jurídica gratuita das mulheres em situação de violência;
- c) *Adotar* todas as medidas necessárias e efetivas para prevenir, sancionar e erradicar todas as formas de trata e tráfico de mulheres, jovens e meninas, para a exploração sexual e qualquer outro fim;
- d) *Formular e aplicar* medidas para combater a violência contra as mulheres que exercem a prostituição;
- e) *Garantir* os direitos humanos das mulheres privadas de liberdade;
- f) *Incorporar* nas políticas de segurança pública medidas específicas para prevenir, investigar, sancionar e erradicar o femicídio e o feminicídio, entendidos como a forma mais extrema de violência de gênero contra as mulheres;
- g) *Promover* políticas e programas dirigidos aos agressores e suas famílias para prevenir a reincidência;
- h) *Promover* políticas dirigidas à mudança dos padrões socioculturais que reproduzem a violência e a discriminação contra as mulheres;
- i) Criar sistemas nacionais de vigilância da violência de gênero para recopilar, compilar e analisar dados sobre a violência de gênero com vistas a influir nas políticas e programas nacionais e locais;
- j) *Assegurar* que em situações de desastres naturais ou climáticos as mulheres não sejam vítimas nem corram nenhum risco de qualquer tipo de violência e que a ajuda humanitária contemple as necessidades das mulheres, evitando uma dupla vitimização;
- k) *Promover e fortalecer* programas de sensibilização e capacitação com perspectiva de gênero, dirigidos a operadores de justiça que assegurem um atendimento de qualidade e eliminem a violência institucional contra as mulheres;
- l) *Adotar* medidas de segurança cidadã dentro das estratégias regionais e nacionais que incluam critérios de gênero e diversidade das cidades e/ou comunidades como espaços de encontro de todas as pessoas, que assegurem um ambiente isento de violência contra as mulheres;
- m) *Garantir* o atendimento integral, multiprofissional gratuito para as mulheres vítimas de violência;
- n) *Promover e adotar* medidas para a alocação orçamentária para os programas de prevenção e atendimento da violência contra as mulheres;

5. Facilitar o acesso das mulheres às novas tecnologias e promover meios de comunicação igualitários, democráticos e não discriminatórios

- a) *Promover* ações que estimulem o acesso das mulheres às comunicações e às novas tecnologias da informação, como a educação e a capacitação sobre o uso de tais tecnologias para a criação de redes, a promoção e o intercâmbio de informação, e o incremento das oportunidades de negócios e das atividades educativas;
- b) *Formular* políticas para capacitar os profissionais da comunicação na produção de conteúdos não discriminatórios e não estereotipados nos meios, valorizando as dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e geração;
- c) *Construir* mecanismos de monitoramento, participação popular e controle social nas emissoras de rádio e televisão, assim como nos espaços de regulação da Internet, assegurando a participação ativa e constante da sociedade no monitoramento do conteúdo transmitido;
- d) *Promover e garantir* o acesso das mulheres, sobretudo as de povos indígenas e afrodescendentes, aos meios de comunicação de massa por meio de programas que incorporem as línguas próprias e as identidades culturais em espaços comunitários radiais e audiovisuais;
- e) *Promover* o acesso das mulheres à ciência, à tecnologia e à inovação, estimulando o interesse das meninas e das jovens nestes campos científicos e tecnológicos.

6. Promover a saúde integral e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres

- a) *Garantir* as condições e os recursos para a proteção e o exercício dos direitos性uals e reprodutivos das mulheres em todas as etapas de seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem nenhum tipo de discriminação, com base no enfoque integral promovido pelo Programa de Ação da Conferência sobre População e Desenvolvimento;
- b) *Incluir*, nos orçamentos nacionais e subnacionais, recursos suficientes para a ampliação da oferta pública de serviços de qualidade para o atendimento integral da saúde das mulheres, em toda sua diversidade, em particular as doenças crônicas e não transmissíveis.
- c) *Fomentar* a regulamentação e a implementação das leis aprovadas em matéria de igualdade de gênero, incluindo as relativas à autonomia física, e favorecer o acesso e permanência das mulheres no mercado de trabalho;
- d) *Garantir* o acesso à educação sexual implementando programas de educação sexual integral com perspectiva de gênero e pertinência cultural;
- e) *Garantir* o acesso universal das mulheres, em toda a sua diversidade, a serviços integrais e de qualidade em saúde sexual e reprodutiva, incluindo o atendimento do HIV e da AIDS, sua prevenção, diagnóstico e tratamento gratuito e em especial promover campanhas para o uso dos preservativos masculinos e femininos;
- f) *Revisar* as leis que prevêem medidas punitivas contra as mulheres que tenham cometido abortos, conforme o recomendado na Plataforma de Ação da Quarta Conferencia Mundial sobre a Mulher, incluindo as novas medidas e iniciativas para a aplicação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, assim como no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, e nas observações do Comitê contra a Tortura das Nações Unidas, e garantir a realização do aborto em condições seguras nos casos autorizados por lei;
- g) Fortalecer e ampliar os planos e programas que promovam a maternidade saudável e previnam a mortalidade materna, assegurando o acesso universal aos serviços de saúde, especialmente para as adolescentes e mulheres de povos indígenas e afrodescendentes.

- h) *Promover* a redução da gravidez na adolescência mediante a educação, informação e o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o acesso a todos os métodos anticoncepcionais.
- i) *Promover* o acesso das mulheres de povos indígenas e afrodescendentes a serviços de saúde, com pertinência cultural e linguística, incorporando e valorizando os saberes e práticas da medicina ancestral e tradicional, exercidos especialmente pelas mulheres.
- j) *Recomendar* que, na Reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que será realizada em setembro de 2010, se dê especial atenção à meta 5b relativa ao acesso universal à saúde reprodutiva.

7. Realizar atividades de capacitação, intercâmbio e difusão que permitam a formulação de políticas públicas baseadas nos dados do Observatório da igualdade de gênero da América Latina e Caribe.

- a) *Solicitar* à Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe o desenvolvimento de atividades de formação e criação de capacidades, de intercâmbio e difusão de experiências, dirigidas a aqueles que planejam as políticas públicas e aos operadores políticos, com o fim de coligir as práticas dos países e avançar na formulação de políticas públicas baseadas nos dados do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe, e que constituam uma fonte geral de conhecimento e um complemento do Observatório.

8. Promover a cooperação internacional e regional para a equidade de gênero

- a) *Impulsionar* programas de cooperação regional, sub-regional e multilateral, aproveitando os processos de integração para o desenvolvimento socioeconômico que têm lugar na América Latina e no Caribe, particularmente ações que promovam a igualdade de gênero;
- b) *Fortalecer* a cooperação Sul-Sul para o alcance da igualdade de gênero e o avanço das mulheres;
- c) *Instar* os doadores a cumprir os seus compromissos em matéria de assistência oficial para o desenvolvimento, como um elemento essencial para a promoção da igualdade de gênero.

9. Agradecer o oferecimento do Governo da República Dominicana de ser anfitrião da décima segunda Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe e acolher com beneplácito.